



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## DECRETO Nº 356, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

***Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Manhuaçu-MG previsto no inc. XIV, art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017 e dá outras providências.***

***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, Prefeita do Município de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são previstas no inciso IX, art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que é competência do Município, atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*";

**Considerando** a incumbência dada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, Código de Trânsito Brasileiro, aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição "*implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos*";

**Considerando** que o inc. XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017 estabelece como competência do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana "*implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias*";

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 20, notadamente na alínea "a" do inciso XIX;

**Considerando** que o fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias de cada local, que exigem monitoramento constante, compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial nas regiões de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população e cuidado com o meio ambiente atingido;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Manhuaçu-MG previsto no inc. XIV, art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017 que passa a ser denominado Faixa Azul.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se:

**I**- área de estacionamento rotativo: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, pago, para um período determinado, conforme regulamentado neste Decreto;

**II** - área de estacionamento de curta duração: é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período determinado e regulamentado de até 10 minutos;

**III** - área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica;

**IV** - área de estacionamento para veículo de idoso: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica;

**V** - área de estacionamento para veículo de transporte de passageiros: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos de categorias desta natureza que prestem serviço público mediante concessão, permissão ou autorização do Órgão Municipal de Trânsito;

**VI** - área de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores: é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos de duas rodas de qualquer cilindrada;

**VII** - área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB;

**VIII** - área de estacionamento de ambulância: é a parte da via sinalizada para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulância, nas proximidades de hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos, em período determinado e regulamentado de até 10 minutos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 3º** Compete ao Órgão Municipal de Trânsito organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão para exploração da área Faixa Azul.

**Art. 4º** As vias, áreas e logradouros públicos destinados ao Faixa Azul são os identificados por sinalizações próprias e descritas no Anexo Único deste Decreto.

**§1º.** As vagas devem ser sinalizadas com placa R6-b contendo a destinação, o limite de tempo para ocupação e tarifa.

**§2º.** O Faixa Azul será implantado e sinalizado concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específicas, sem que uma interfira na outra, obedecendo os parâmetros e as responsabilidades dispostas neste Decreto.

**§3º.** As áreas de Faixa Azul indicadas no Anexo Único deste Decreto podem ser alteradas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de acordo com as necessidades técnicas de tráfego respeitada a proporção de vagas obrigatórias.

**§4º.** As vagas destinadas ao estacionamento de veículos relacionados no inciso II do art. 12, serão extraídas das vagas destinadas aos veículos relacionados no inciso I do mesmo artigo.

**Art. 5º** As vagas destinadas a pessoas com deficiência física ou idosa devem ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, respeitado, no mínimo, 2% (dois por cento) para pessoa com deficiência e 5% (cinco por cento) para pessoa idosa, do total de vagas regulamentadas para o Faixa Azul.

**§1º.** O tempo de estacionamento para as vagas descritas no *caput* deste artigo é o descrito na placa de sinalização.

**§2º.** Ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que, mesmo contendo o cartão de identificação, não estejam sendo conduzidos e/ou conduzindo pessoa com deficiência ou idosa.

**Art. 6º** O estacionamento no Faixa Azul obedecerá aos seguintes horários:

**I** - de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**II** - aos sábados, das 08h às 13h;

**§1º.** O Órgão Municipal de Trânsito poderá estabelecer horários diferenciados em datas especiais para o Faixa Azul.

**§2º.** O Faixa Azul contará com dois limites de tempo de estacionamento, um com 01h e outro com 2hs.

**§3º.** O tempo máximo de permanência permitido na mesma vaga constará nas placas de sinalização, sendo obrigatória a retirada do veículo ao final desse período, ficando o usuário sujeito a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inclusive a remoção do veículo.

**Art. 7º** A carga e descarga de bens, produtos, mercadorias ou similares, somente pode ser realizada no local destinado para tal, obedecidas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.252/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 306/2019.

**Art. 8º** São obrigações dos usuários do Faixa Azul:

**I** - Obedecer às regras de uso do Faixa Azul, bem como arcar com as sanções aplicáveis pelo descumprimento deste dever;

**II** - Estacionar de acordo com as sinalizações (vertical e horizontal);

**III** - Usar a vaga pelo tempo máximo permitido para o local, indicado na placa de sinalização;

**IV** - Utilizar o sistema de cobrança de forma correta, obedecendo às instruções de utilização do serviço, além de outros meios informativos a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, pela concessionária e/ou por terceiros com a devida autorização do Órgão Municipal de Trânsito;

**V** - Pagar a tarifa correspondente ao tempo constante da placa de sinalização;

**VI** - Fornecer os dados do veículo quando da utilização do Faixa Azul.

**Art. 9º** Os veículos estacionados no Faixa Azul em desacordo com as disposições deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro estarão sujeitos às suas penalidades.

**Art. 10** A concessão onerosa para a implantação, administração e gestão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Faixa Azul será mediante licitação, na modalidade de concorrência do tipo maior oferta, com pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

**§1º** As especificações e demais elementos técnicos referentes à licitação serão fornecidos pelo Órgão Municipal de Trânsito;

**§2º** A outorga da concessão não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Órgão Municipal de Trânsito.

**§3º** A fiscalização e aplicação das penalidades será feita, de ofício ou por solicitação da concessionária, pelo Agente de Trânsito e, existindo convênio para tal fim, pelos órgãos estaduais de segurança pública.

**Art. 11** A exploração do Faixa Azul deve ser feita por meio de sistema eletrônico e manual que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, ocupação das vagas, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditoria, mediante emissão de relatórios do sistema.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária deve fornecer, instalar e conservar os equipamentos e *softwares* empregados no sistema, bem como implantar toda a estrutura, inclusive sinalização viária (horizontal e vertical), que se fizerem necessárias à operação da concessão.

**Art. 12** O valor da tarifa do Faixa Azul será:

**I** - Para veículos de passeio e comerciais leves (até 4.000 kg ou até 02 eixos):

**a)** Período de 1 hora: R\$ 2,00 (dois reais);

**b)** Período de 2 horas: R\$ 4,00 (quatro reais).

**II** - Para motocicletas, ciclomotores, motonetas ou triciclos de qualquer cilindrada:

**c)** Período de 1 hora: R\$ 1,00 (um real);

**d)** Período de 2 horas: R\$ 2,00 (dois reais).

**III** - Para caçamba estacionária coletora de entulho com autorização especial do órgão de trânsito:

**III** - Para caçamba estacionária coletora de entulho com autorização especial do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

órgão de trânsito, atendidos os requisitos nas alíneas a, b e c, parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar nº 002/2017 (Código Tributário Municipal):

- a)** Por dia de ocupação de segunda a sexta-feira: R\$ 10,00 (dez reais);
- b)** Por dia de ocupação de sábado: R\$ 5,00 (cinco reais).

**Parágrafo Único.** Será tolerado o estacionamento por dez minutos, antes de iniciar o período de cobrança.

**Art. 130** prazo da concessão de que trata este Decreto será de 10(dez) anos, contados da data de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não existente manifestação contrária de qualquer das partes.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 08 de janeiro de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## ANEXO ÚNICO

### ÁREA DE ABRANGÊNCIA INICIAL DO FAIXA AZUL

ETAPA 1 - IMPLANTAÇÃO INICIAL			
Ordem	Trecho	Nome	Quantidade de Vagas
1	01	Rua Alencar Soares Vargas	40
2	02	Rua Amintas Campos	16
3	03	Avenida Salime Nacif	120
4	04	Rua Antônio Wellerson	246
5	05	Avenida Getúlio Vargas	450
6	06	Rua Capitão Luiz Quintino de Souza	34
7	07	Rua Desembargador Alonso Starling	99
8	08	Rua Leandro Gonçalves	32
09	09	Rua Luís Cerqueira	74
10	10	Rua Monsenhor Gonzalez	235
11	11	Praça Cordovil Pinto Coelho	33
12	12	Rua Professor Manoel do Carmo	38
13	13	Rua Reverendo Antônio Godoi	43
14	14	Rua Amaral Franco	16
15	15	Rua Etelvino Osório Guimarães	79
16	16	Rua Randolpho Baião	46
17	17	Rua Coronel José  Pedro	15
18	18	Rua Lafaiete Vasconcelos Sabido	20
19	19	Praça Dr. César Leite	100
20	20	Av. Melo Viana	60
21	21	Rua NudantPizelli de Souza	30
22	22	Rua Dr. José Fernandes Rodrigues	25
23	23	Rua Olímpio Vargas	70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Inscricao nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

24	24	Rua Professor Juventino Nunes	50
25	25	Rua Felipe Nacif	50
26	26	Rua Frederico Dolabela	35
27	27	Rua Alceste Nogueira da Gama	10
28	28	Rua Maestro Filomeno dos Santos	15
29	29	Rua Nelson Duarte	5